

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.626, de 2000

Obriga os hotéis destinados ao turismo ecológico a apresentar ao órgão competente do Poder Executivo Federal projeto de tratamento de resíduos orgânicos.

Autor: Deputado **Francisco Garcia**

Relator : Deputado **Fernando Gabeira**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 3.626, de 2000, de autoria do nobre Deputado **Francisco Garcia**, propõe que, para a obtenção do licenciamento ambiental a que se refere o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – os hotéis destinados ao turismo ecológico são obrigados a apresentar, ao órgão ambiental competente, projeto de tratamento dos respectivos resíduos orgânicos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Como ressalta o Autor em sua justificativa, o desenvolvimento do turismo ecológico, em particular a implantação de hotéis, não tem sido coerente com a necessidade de preservação do meio ambiente.

Em um verdadeiro processo de autodestruição, esses hotéis, em boa parte dos casos, não dispõem de sistemas de tratamento de esgotos e do lixo orgânico. Lançam seus dejetos diretamente nos cursos d’água, ou, na melhor das hipóteses, em fossas improvisadas, acabando por

poluir e contaminar o solo, o lençol freático e as nascentes dos cursos d'água. Causam a destruição, com essa atitude, dos próprios recursos ambientais que justificam sua existência e que constituem os atrativos que movimentam o turismo ecológico.

É comum vermos hotéis de luxo, situados em praias desertas ou em margens de rios, com as conhecidas “línguas negras”, formadas pelo escorramento do esgoto sanitário sem tratamento. Esse é um sintoma conhecido que afasta o turista, pois além da evidente destruição de componentes importantes do patrimônio ambiental, o lançamento de esgotos sem tratamento coloca em risco a saúde das pessoas, por ser veículo de disseminação de doenças como diarréias infecciosas, hepatites, esquistossomose, conjuntivites, etc.

A instalação de sistemas de tratamento dos resíduos orgânicos, entre os quais se incluem os esgotos sanitários é, além de medida destinada a preservar o meio ambiente e a saúde das pessoas que utilizam os hotéis, uma forma de garantir a continuidade dos negócios relacionados com o turismo ecológico. A iniciativa é, portanto, do mais alto interesse do consumidor e do meio ambiente.

Não havendo dúvida sobre o mérito da matéria, vemos apenas a necessidade de compatibilizar o texto da ementa com o conteúdo do projeto, pois, enquanto esta fala da obrigatoriedade de que o projeto de tratamento de resíduos seja apresentado ao “órgão competente do Poder Executivo Federal”, o art. 1º determina, em coerência com a Lei nº 6.938/81, que este seja apresentado ao “órgão ambiental competente”. Como o licenciamento ambiental é de competência estadual – a competência federal só é prevista em casos específicos – sugerimos uma emenda para a devida correção.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.626, de 2000, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Fernando Gabeira**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 3.626, de 2000

Obriga os hotéis destinados ao turismo ecológico a apresentar ao órgão competente do Poder Executivo Federal projeto de tratamento de resíduos orgânicos.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.626, de 2000, a seguinte redação:

"Obriga os hotéis destinados ao turismo ecológico a apresentar ao órgão ambiental competente projeto de tratamento de resíduos orgânicos."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Fernando Gabeira**
Relator